

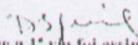
Art. 5º A implantação do projeto urbanístico do loteamento é de responsabilidade do Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 6º As plantas, memoriais descritivos e listagem dos lotes encontra-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. número de lotes = 351;
- II. número de chácaras = 22;
- III. total de áreas verdes = 2;
- IV. áreas de ZPA-I = 1;
- V. total de áreas públicas = 5;
- VI. área dos lotes = $113.826,74m^2 = 45,165\%$;
- VII. área das chácaras = $19.107,87m^2 = 7,582\%$;
- VIII. áreas de vias públicas = $66.465,64 = 26,373\%$;
- IX. áreas verdes = $8.403,33m^2 = 3,334\%$;
- X. áreas de ZPA-I = $22.993,07m^2 = 9,123\%$;
- XI. áreas institucionais = $21.225,59m^2 = 8,422\%$;
- XII. área total = $252.022,24m^2 = 100,00\%$.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: PRAÇA = $4.289,78m^2 = 1,873\%$:

- a) Frente: 54,29m pela Rua Planaltina;
- b) Fundo: 57,42m pela Alameda Córrego Fundo;
- c) Lado esquerdo: 56,21m pela Alameda Córrego Fundo;
- d) Lado direito: 55,64m pela Alameda Córrego Fundo;
- e) Chanfrados: 7,06m + 7,24m + 7,04m + 6,92m.

II. APM-02: DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE = $8.244,73m^2 = 3,600\%$

- a) Frente: 98,03m + 40,08m pela Alameda Córrego Fundo;
- b) Fundo: 85,28m pela Rua Aeroeste;
- c) Lado esquerdo: 50,11m pela Rua Planaltina;
- d) Lado direito: 28,30m + 48,51m pela APM-03;
- e) Chanfrados: 7,07m + 8,21m e 8,54m.

**DECRETO Nº 1180,
DE 14 DE MAIO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e art. 55, inciso II, da Lei Complementar n.º 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo n.º 1.049.106-1/97, de interesse de **NACIONAL IMÓVEIS LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a regularização do parcelamento denominado "**RESIDENCIAL MANSÕES PARAÍSO**" e respectiva planta, de interesse de Nacional Imóveis Ltda., localizado entre os Setores Jardim Bela Vista, Setor Novo Planalto e Parque Aeronáutico Sebba Filho, Região Noroeste de Goiânia, inserido na Zona Especial de Interesse Social II, com área total de $252.022,24m^2$ (duzentos e cinquenta e dois mil, zero vinte e dois vírgula vinte e quatro metros quadrados), de iniciativa do Poder Público, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

III. APM-03: CRECHE = 3,534,22m² = 1,543%:

- a) Frente: 76,97m pela Rua Aeroeste;
- b) Fundo: 74,16m pela Alameda Córrego Fundo;
- c) Lado direito: 28,50m + 48,51m pela APM-02;
- d) Chanfrado: 19,23m junto à Rua Aeroeste e Alameda Córrego Fundo.

IV. APM-04: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 4.113,55m² = 1,797%:

- a) Frente: 64,06m pela Alameda Córrego Fundo;
- b) Fundo: 50,00m pela Rua Altiva;
- c) Lado direito: 27,08m pela Rua Parentins;
- d) Lado esquerdo: 78,22m pela Rua Amadeus;
- e) Chanfrados: 19,295m + 7,07m + 7,07m + 9,34m.

V. APM-05: SAÚDE = 4.054,96m² = 1,770%:

- a) Frente: 85,60m pela Rua Parentins;
- b) Fundo: 81,98m pela Alameda Córrego Fundo;
- c) Lado esquerdo: pela APM-06 = 36,38m + 43,24m + pela APM-06;
- d) Chanfrado: 19,295m junto à Alameda Córrego Fundo e Rua Parentins.

VI. APM-06: ESCOLA DE 1º GRAU = 5.109,47m² = 2,232%:

- a) Frente: 59,35m pela Rua Parentins;
- b) Fundo: 48,09m pela Alameda Córrego Fundo;
- c) Lado direito: 36,38m + 43,24m pela APM-05;
- d) Lado esquerdo: 102,32m pela Rua Jerusalém;
- e) Chanfrado: 16,91m + 6,38m.

VII. APM-07: 282,21m² = 0,123%:

- a) Frente: 5,34m pela Rua Boa Vista;
- b) Fundo: 37,05m confrontando com APM - Praça, Qd. 95, Setor Novo Planalto;
- c) Lado direito: 21,64m junto à Rua Salsaparrilha;
- d) Lado esquerdo: 10,33m;
- e) Chanfrado: 12,56m.

Art. 4º A área localizada na Zona de Proteção Ambiental - I - ZPA-I, com 22.993,07m² passará a integrar o domínio público municipal, no ato do registro do Decreto de aprovação do parcelamento.

Art. 5º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL MANSÕES PARAÍSO", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade - ZMBD e deverá atender as exigências estabelecidas para o Padrão "A", da Tabela I. Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade, previsto na Lei mencionada, exceto os casos dos lotes de esquina, onde a frente do lote será considerada a menor testada dos lotes, com exceção do chanfro e as demais testadas consideradas laterais.

Art. 6º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade de seu proprietário.

Art. 7º As plantas do Projeto de regularização do parcelamento, o memorial descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" técnico da Assessoria Técnica de Regularização Urbana, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

D. S. Lima
Certidão que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal